



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3231

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 483/2021 de 28 de Maio 2021** - Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão intersectorial de acompanhamento das aulas remotas na rede municipal de ensino de Ubatã - BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº 484/2021 de 11 de Junho de 2021** - Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ubatã-BA, e dá outras providências.
- **Errata do Decreto Nº 480/2020 publicado em 28 de Maio de 2021, no Diário Oficial Eletrônico Municipal**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

DECRETO Nº 483/2021 DE 28 DE MAIO 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AULAS REMOTAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBATÃ - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “i”, todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de criação da comissão intersetorial para acompanhamento das aulas remotas na rede municipal de ensino, conforme dispõe a **RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2021**;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para composição da Comissão Intersetorial de Acompanhamento das Aulas Remotas na Rede Municipal de Ensino, com representantes dos seguintes órgãos e entidades, composto da seguinte forma:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Núbia de Souza Fernandes

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fabiana de Marinho Fernandes Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Rita de Cássia Santos

Viviane Silva dos Santos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Sirlene Santo Lima

Lorena Bastos Xavier

REPRESENTANTES DA APLB SINDICATO

Andreia Fonseca da Silva

Carla Cerqueira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Diogo de Souza Silva

Argemiro dos Santos Carmo

Art. 2º - A Comissão acompanhará o cumprimento do Plano de Aulas Remotas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - A Comissão não terá nenhum tipo de gratificação, tendo em seus trabalhos o reconhecimento público a favor da Educação do Município de Ubatã.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, em, 28 de Maio 2021.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia- CNPJ.: 14.235.253/0001-59

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 484/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
E EMERGENCIAIS VISANDO A
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII e art. 104, inciso I, alínea “b” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Ubatã se encontra no nível de casos ativos muito elevados;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e

de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacauqueira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes públicos para adoção de medidas de combate ao novo Corona vírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Município de Ubatã;

DECRETA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Ubatã, para fins de prevenção e contenção do COVID -19 (coronavírus), suspende parcialmente suas atividades de atendimento presencial ao público, adotando um modelo de funcionamento híbrido, em dias alternados, como medida temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista neste decreto que determina a situação de emergência temporária no Município.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ubatã, a Secretaria Municipal de Educação e as suas demais ramificações deverão exercer as atribuições de suas competências em dias alternados, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presencial;

II - As atividades presenciais respeitará o horário de funcionamento na SEGUNDA, QUARTA E QUINTA, das 08h00min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, vedado o funcionamento TERÇAS, SEXTAS, DOMINGOS E FERIADOS;

III - O atendimento presencial deve manter-se adequado no sentido de reduzir a aglomeração de pessoas, bem como permitir o cumprimento das orientações dos órgãos oficiais de saúde pública, em especial da manutenção de distanciamento mínimo e da adoção de medidas sanitárias profiláticas;

IV - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota;

V - Durante o período de suspensão parcial dos atendimentos presenciais, os servidores ligados à Secretaria de Educação ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata, meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado em situações excepcionais.

Art. 3º - As medidas sanitárias previstas nesse Decreto poderão ser revistas diante de um cenário de redução sustentada na diminuição de casos ativos no município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus no município, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ, em, 11 de Junho 2021.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ

Erratas



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

ERRATA DO DECRETO Nº 480/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, por Lei, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do decreto 480/2020, publicado em 28 de Maio de 2021, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, a presente **ERRATA** serve para retificar

ONDE SE LÊ:

Maricleide dos Santos Oliveira

LEIA-SE:

Maricleide dos Santos Silva

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, em 11.de Junho de 2021

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ